



PROJETO DE LEI Nº 010/2021

(Autoria: Vereador Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin, Juliano da Silva, Josemar Veiga)

SÚMULA: “Dispõe sobre medidas para o retorno de atividades físicas e esportivas coletivas no Município de Campo do Tenente, no âmbito público e privado, durante o período em que vigorar o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).”

PROTOCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
16:40	19	07	2021	1164

Taís Oliveira Botelho Quevedo
SECRETÁRIA

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A prática de atividades físicas e esportivas coletivas caracterizam-se como indispensáveis ao atendimento das necessidades da comunidade, colocando em perigo a saúde da população a falta delas, visando a presente lei fixar protocolos e parâmetros para a sua volta segura e progressiva, em especial a prática do futebol durante a flexibilização do período de emergência ocasionado pela epidemia da doença Covid-19.

Parágrafo Único: Fica autorizado o retorno quando atingir o mínimo de 60% do índice de vacinados no município em primeira dose.

Art. 2º - Para as ações de retorno das atividades esportivas coletivas, deverão ser seguidos os princípios e protocolos instituídos na presente lei, sem prejuízo das demais orientações das autoridades sanitárias locais, garantindo-se a todos:

I - O direito ao esporte e lazer;

II - O direito ao acesso as áreas próprias para o desenvolvimento de atividades físicas e esportivas coletivas com segurança;



Josemar
Juliano



III – O direito a preservação da saúde;

Art. 3. Os responsáveis pelo local e ou as atividades de esportes coletivas nas áreas públicas e privadas no Município de Campo do Tenente deverão se certificar dos seguintes protocolos:

I - Todos deverão usar máscaras nas áreas comuns do complexo;

II - Vestiários com uso restrito para troca de roupa e limitado a 25% da sua capacidade de lotação de acordo com documentos oficiais do prédio quando da sua liberação;

III – Liberação da entrada dos esportistas no máximo até 10 minutos antes de iniciar a partida/atividade bem como quando do seu encerramento, o local seja esvaziado no mesmo tempo evitando-se aglomeração e contribuindo para o distanciamento social;

IV – Cada pessoa deverá ter seu recipiente para armazenar líquidos uma vez que durante a flexibilização fica proibido o uso de bebedouros e ou qualquer equipamento de uso coletivo;

V – As pessoas que apresentarem sintomas, que se assemelhem aos do Covid-19, serão impedidos de entrar no local;

VI – Os organizadores e/ou responsáveis deverão providenciar álcool gel no local;

VII – Fica proibido venda de bebida alcoólica em locais fechado.

Art. 4º - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Josemar

Juliano



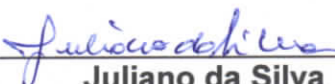


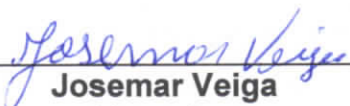
Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.


Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Sala das Sessões, em 19 de julho de 2021.


Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin
Vereador


Juliano da Silva
Vereador


Josemar Veiga
Vereador

Aprovado 1º Discussão: 27 / 07 / 2021

PRESIDENTE

Aprovado 2º Discussão: 05 / 08 / 2021

PRESIDENTE





JUSTIFICATIVA

Com a pandemia do covid-19 as práticas esportivas ficaram limitadas em decorrência dos cuidados necessários. Hoje município está se aproximando dos 50% dos números de vacinados em primeira dose, com isso a população não pode mais ser prejudicada, na questão atividades físicas.

A prática esportiva com os cuidados necessários faz bem para a saúde, e nosso objetivo é a busca pela qualidade de vida de nossos munícipes. O grande mestre Dr. Turíbio Barros já afirmou em seus trabalhos a importância dos exercícios físicos para nosso sistema imunológico e ainda complementa, diminuem em muito o stress que somos agora vítimas, pelo confinamento.

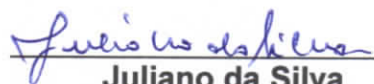
Acredito que o presente projeto atende aos princípios da nossa Constituição Cidadã e da Lei Orgânica do Município, mantendo os direitos a saúde e lazer em ordem no âmbito da nossa querida cidade. Sendo assim tendo em vista que o município tem autonomia legal para a adoção de regras, fica essa a finalidade de autorizar o retorno gradual das atividades esportivas.

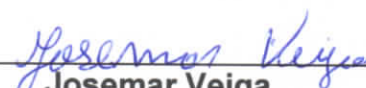
Quanto a questão de orçamento hoje o esporte conta com conselho próprio o qual poderá gerir sua própria receita e manutenção necessária para o andamento das atividades.

Nos motivos acima, conclamo o apoio e análise dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto, renovando meus protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 2021.


Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin
Vereador


Juliano da Silva
Vereador


Josemar Veiga
Vereador



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1032/2021 (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 010/2021 – PODER LEGISLATIVO)) (AUTORIA: VEREADOR GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN, JULIANO DA SILVA, JOSEMAR VEIGA)

SÚMULA: “Dispõe sobre medidas para o retorno de atividades físicas e esportivas coletivas no Município de Campo do Tenente, no âmbito público e privado, durante o período em que vigorar o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).”

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A prática de atividades físicas e esportivas coletivas caracterizam-se como indispensáveis ao atendimento das necessidades da comunidade, colocando em perigo a saúde da população a falta delas, visando a presente lei fixar protocolos e parâmetros para a sua volta segura e progressiva, em especial a prática do futebol durante a flexibilização do período de emergência ocasionado pela epidemia da doença Covid-19.

Parágrafo Único: Fica autorizado o retorno quando atingir o mínimo de 60% do índice de vacinados no município em primeira dose.

Art. 2º - Para as ações de retorno das atividades esportivas coletivas, deverão ser seguidos os princípios e protocolos instituídos na presente lei, sem prejuízo das demais orientações das autoridades sanitárias locais, garantindo-se a todos:

I - O direito ao esporte e lazer;

II – O direito ao acesso as áreas próprias para o desenvolvimento de atividades físicas e esportivas coletivas com segurança;

III – O direito a preservação da saúde;

Art. 3. Os responsáveis pelo local e ou as atividades de esportes coletivas nas áreas públicas e privadas no Município de Campo do Tenente deverão se certificar dos seguintes protocolos:

I -- Todos deverão usar máscaras nas áreas comuns do complexo;

II - Vestiários com uso restrito para troca de roupa e limitado a 25% da sua capacidade de lotação de acordo com documentos oficiais do prédio quando da sua liberação;

III – Liberação da entrada dos esportistas no máximo até 10 minutos antes de iniciar a partida/atividade bem como quando do seu encerramento, o local seja esvaziado no mesmo tempo evitando-se aglomeração e contribuindo para o distanciamento social;

IV – Cada pessoa deverá ter seu recipiente para armazenar líquidos uma vez que durante a flexibilização fica proibido o uso de bebedouros e ou qualquer equipamento de uso coletivo;

V – As pessoas que apresentarem sintomas, que se assemelhem aos do Covid-19, serão impedidos de entrar no local;

VI – Os organizadores e/ou responsáveis deverão providenciar álcool gel no local;

VII – Fica proibido venda de bebida alcoólica em locais fechado.

Art. 4º - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente, (PR), 11 de agosto de 2021.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Zeila de Fatima Cavalheiro Urban

Código Identificador:9C33D46D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/08/2021. Edição 2327

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>